



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
1ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco**

Autos n.º 0704450-74.2019.8.01.0001
Classe Procedimento Comum
Requerente Leonardo da Silva Pereira
Requerido Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A

Sentença

Leonardo da Silva Pereira ajuizou ação de execução contra **Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A**, objetivando a satisfação de dívida líquida e certa.

Prolatada sentença de mérito (fls. 132/139), veio a parte executada, espontaneamente, informar o pagamento integral da dívida (fls. 149/150), sendo anuído pela parte exequente (fls. 153/154).

É o que basta relatar. Decido.

Com efeito, a satisfação da obrigação é uma das formas de extinção da execução, conforme preceitua o art. 924, II, do CPC.

Pelo o exposto, **declaro extinta a execução e, por consequência**, determino expedição de alvará judicial ou transferência bancária em favor da parte exequente e seu patrono.

Em seguida, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das custas do processo de conhecimento.

Publique-se. Intimem-se. cumpra-se e Arquivem-se.

Rio Branco (AC), 03 de junho de 2020.

**Zenice Mota Cardozo
Juíza de Direito**

Endereço: Rua Benjamim Constant, 1165, Centro - CEP 69000-064, Fone: 3211-5467, Rio Branco-AC - E-mail: vaciv1rb@tjac.jus.br - Mod. 20304 - Autos n.º 0704450-74.2019.8.01.0001